

LEI ORDINÁRIA Nº 1268

de 04 de agosto de 2006

QUE DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE QUADRO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CONVENIADOS COM O SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....-

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Nos Postos de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Postos Saúde Família, Hospital, Sociedade Pestalozzi e similares, conveniados com o SUS, administrados direta ou indiretamente pelo Poder Público, fica obrigatória a colocação de quadro informativo em local visível e de fácil acesso ao público, contendo o horário de atendimento ao público, bem como os nomes dos profissionais de saúde que trabalham no local, com devida escala de plantão e seus respectivos horários de trabalho.

Parágrafo único. . *O quadro informativo a que se refere o caput deverá ser colocado em local de fácil visualização e livre acesso ao público.*

Art. 2º.. *O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contatos de sua publicação.*

Art. 3º.. *As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

Art. 4º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Em, 04 de Agosto de 2006.

EVANDRO ANTONIO BAZZO

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1268/2006 - 04 de agosto de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em